

**ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA: MENESCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

LEORNE MENESCAL, brasileiro, solteiro, psicólogo, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 09/07/1962, residente e domiciliado na Fazenda Fonseca, São João, Quixadá Ceará, portador da Carteira de Identidade nº 11.06242 CRP-CE EXPEDIDA EM 28/08/2010, inscrito no CPF sob nº 204.054.483-68; **LETICIA DE LEORNE MENESCAL**, brasileira, solteira, atriz e produtora cultural, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascida aos 10/05/1965, residente e domiciliado na Estrada de Jacarepaguá nº 3145, Bloco 5, Apto. 702, Itaiangá, Rio de Janeiro/RJ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 91002064652 SSP-CE, inscrita no CPF sob nº 463.885.243-20, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **MENESCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida à Rua Barata Ribeiro, 391, Sala 602 Parte, Bairro: Cobacabana, CEP: 22.051-002, Rio de Janeiro RJ, com seus atos registrado/arquivado na JUCERJA/RJ sob NIRE nº 33.205.690.219 de 17/12/1996 e posteriores alterações, inscrita no CNPJ sob nº 01.644.140/0001-65, resolvem de pleno e comum acordo, mais uma vez alterar a mencionada sociedade de acordo com Lei 10.406/2002 do Código Civil, e o fazem mediante o que dispõem as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – A partir deste instrumento a sede da sociedade será na Rua Benjamin Barroso, nº 205, Bairro Centro, CEP: 63900-141, Quixadá, Ceará.

CLAUSULA SEGUNDA – Foi eleito o foro da Comarca de Quixadá Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA TERCEIRA – Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade bem como o aditivo posterior, que não foram alteradas ou revogadas por este instrumento.

CLAUSULA QUARTA - O contrato social em face desta alteração e alterações posteriores é consolidado e passa a reger-se segundo as disposições a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA: MENESCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**JUCERJA/RJ 33.205.690.219
CNPJ 01.644.140/0001-65**

LEORNE MENESCAL, brasileiro, solteiro, psicólogo, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 09/07/1962, residente e domiciliado na Fazenda Fonseca, São João, Quixadá Ceará, portador da Carteira de Identidade nº 11/06242 CRP-CE EXPEDIDA EM 28/08/2010, inscrito no CPF sob nº 204.054.483-68; **LETICIA DE LEORNE MENESCAL**, brasileira, solteira, atriz e produtora cultural, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascida aos 10/05/1965, residente e domiciliado na Estrada de Jacarepaguá nº 3145, Bloco 5, Apto. 702, Itaiangá, Rio de Janeiro/RJ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 91002064652 SSP-CE, inscrita no CPF sob nº 463.885.243-20, resolvem de pleno e comum acordo, consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada, mediante o que dispõem as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **MENESCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e tem sua sede na Rua Benjamin Barroso, nº 205, Bairro Centro, CEP: 63900-141, Quixadá, Ceará, podendo instalar agências, filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objetivo: Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; produção de espetáculos de som e luz; atividades de cenografia; atividades de elaboração de roteiros de teatro e cinema; produção e promoção de eventos; produção musical; produção teatral; prestação de serviços de eventos artísticos e culturais; edição de livros; atividades de produção cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão; distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão; atividades de gravação de som e de edição de música; atividades de exibição cinematográfica; atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeo e programa de televisão; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; agenciamento publicitário e de profissionais para eventos esportivos; atividades de som e de edição de música; operando em qualquer território nacional ou estrangeiro.

CLAUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do País, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quant. Quotas	Percentual	Valor
Leorne Menescal	9.800	98%	9.800,00
Leticia de Leorne Menescal	200	2%	200,00
Total	10.000	100%	10.000,00

**ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA: MENESCAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CLAUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não pode ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente (art. 1056 e 1057, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital (art. 1052, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **LEORNE MENESCAL**, que assina isoladamente, ao qual representa a sociedade ativa, passiva e extrajudicialmente. Os sócios não podem, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas o lucro apurado (art. 1065, CC/2002).

Parágrafo único: Para efeito da distribuição de lucro previsto a pessoa jurídica pode distribuir trimestralmente a título de lucros, sem incidência de IRPF o valor da base de cálculo do IRPJ, diminuindo de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeito, desde que fique demonstrado, através de escrituração contábil feita com observância da legislação comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas de apuração do regulamento do Imposto de Renda.

CLAUSULA OITAVA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (arts. 1071 e 1072 § 2º e art. 1078 CC/2002).

CLAUSULA NONA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo instalar agências, filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

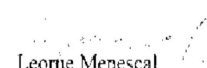
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

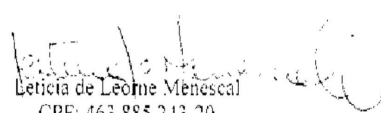
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foi eleito o foro da Comarca de Quixadá Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam o mesmo em 01 (uma) única via, ficando arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Quixadá Ceará, 15 de agosto de 2019


Leorne Mescal
CPF: 204.054.483-68


Letícia de Leorne Mescal
CPF: 463.885.243-20